



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 7391/2020
Cód. Verificador: KCX7

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11758333 - GLOBO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.861.634/0001-79
Endereço: AVENIDA CORONEL JOAO FERNANDES, nº null **CEP:** 88.900-000
Cidade: Araranguá **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 10/07/2020 10:08
Previsão: 25/07/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

GLOBO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Requerente

Prefeitura Municipal
Itapoá - SC
FABIANO VALDORE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

Recebido

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ/SC



Concorrência nº 01/2020

Registro de Preço nº 10/2020

Processo nº 35/2020

A empresa **GLOBO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.861.634/0001-79, com sede na Avenida Coronel João Fernandes, 580 - sala 02 – bairro Urussanguinha – 88905-462 - Araranguá – SC, neste ato representada por seu representante legal, ELIZANDRO DE FAVERI, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador da cédula de identidade nº 3016264 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 947.372.159-53, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Mesquita, 657, apto 808, Centro, CEP: 88900-057, Araranguá/SC, com fundamentos na Lei 8.666/93:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida Ata de Sessão Pública para Abertura de Envelope de Habilitação, realizada no dia 02 de julho de 2020, que inabilitou a empresa recorrente, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – Da Tempestividade

Primeiramente, ressalta-se a tempestividade do presente recurso, conforme aduz o artigo 109, I, alíneas “a” e “b” e, artigo 110, ambos da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;



(...)

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Isto posto, comprovada a tempestividade, passamos ao mérito do presente Recurso Administrativo.

II. DO MÉRITO:

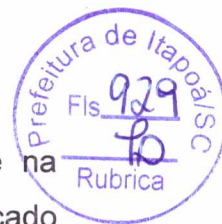
a) Dos itens 7.6.3.2. e 7.6.3.6 do Edital – Do Balanço Patrimonial

No tópico da Qualificação Econômico-financeira, o Edital, nos itens 7.6.3.2. exigiu o “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis acompanhado do termo de abertura e encerramento do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta” e adequação aos índices dispostos no item 7.6.3.6.

A empresa recorrente apresentou corretamente o balanço descrito no item 7.6.3.6, referente ao ano exercício de “2019”, ocorre que, por mero descuido da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), o mesmo fora homologado com a inclusão de parte do ano exercício de “2020”, no entanto, a exigência editalícia no que concerne ao ano exercício de “2019” fora cumprida, vide fls. 01-35 do referido Balanço Patrimonial.

Tendo em vista o princípio da competitividade e da razoabilidade, **devem ser evitadas desclassificações motivadas por “erros” sanáveis**, desde que tal correção não desrespeite o interesse público ou afronte o tratamento isonômico entre os participantes.

Desta forma, **o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.**



O Tribunal de Contas da União (TCU), com base na interpretação dos artigos 43 e 48 da lei 8.666/93 tem entendimento já pacificado sobre o tema, qual seja, - **quando a dúvida, erro ou a omissão possam ser saneados nos casos em que não importem em prejuízo ao interesse público (TCU – Acórdão nº 2.231/2006 – 2ª Câmara)**, - ainda, também pacífico ao referido Tribunal que - **“a inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, em que não resultem em prejuízo a administração pública, se não o feito, caracteriza inobservância a jurisprudência” (Informativo nº 192 – TCU).**

O entendimento pacificado do TCU significa nada mais do que **objetivar a melhor proposta, exigindo que o gestor público realize diligências, se necessário, para complementar a instrução ou, faça o saneamento de falhas não substanciais,** ou seja, é exatamente o caso em tela, a documentação contém toda a exigência editalícia (balanço 2019), porém com parte do balanço ainda corrente do ano de 2020.

Ora, o rol estipulado pelo caput do artigo 31 da Lei 8.666/93 representa os “requisitos ordinários” relacionados à qualificação econômico-financeira, os quais vinculam as licitações em geral. Já os requisitos previstos pelo §2º do mesmo artigo, representam “requisitos suplementares”, ou seja, um “plus habilitatório”, através de algumas exigências (sempre alternativas) de: capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no §1º do art. 56 da própria Lei 8.666/93, **o que foi cumprido pela empresa recorrente na apresentação de seu balanço patrimonial.**

Desta forma, em ambos tópicos supracitados, **devem ser observados os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade**, isso porque muitas vezes a rigidez legalista impõe interpretações literais de dispositivos normativos que acabam por confrontar o próprio interesse público tutelado ou mesmo garantias elementares de nosso Estado Democrático de Direito. Ou seja, trata-se de um vício sanável, de fácil reparação.

Uma vez que os **vícios demonstrados nos tópicos supracitados são os chamados sanáveis pelo próprio TCU**, isto para que

prevaleça nos certames licitatórios o princípio da Economicidade da Administração Pública.



b) Do item 7.6.3.1. do Edital: Qualificação Econômico-financeira - Certidão negativa de falência e concordata

Conforme descrição abaixo, retirada da Ata de Sessão de abertura dos envelopes de habilitação, a empresa recorrente fora inabilitada por supostamente não ter cumprido a totalidade do presente tópico:

“Apresentou Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, porém, condiciona a apresentação do EPROC, conforme consta na própria Certidão “a presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc”, o qual não foi apresentado.”

Apesar de existir certa vinculação entre as certidões dos sistemas EPROC e E-SAJ, o edital estabeleceu uma série de documentos e exigências a serem cumpridas pelos participantes que demonstram, de forma clara e inequívoca, as condições patrimoniais da empresa. Ainda que a certidão apresentada não tenha sido acompanhada pela referida certidão do outro sistema – E-SAJ – **tal situação, em particular, não é suficiente para a desqualificação da empresa, uma vez que existem documentos no rol de exigências do Edital e apresentados pela empresa recorrente que suprem a referida certidão**, sendo o Balanço Patrimonial da empresa, um destes documentos, conforme demonstrado a seguir, em decisões recentes de processos licitatórios semelhantes e, principalmente, a luz do entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), demonstrando de forma indubitável a solvência da empresa – e que não está em recuperação judicial ou concordata.

O presente entendimento foi adotado pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Barras/SC em junho do presente ano, seguindo as próprias orientações do Tribunal de Contas da União, no acórdão nº 1.795/2015/Plenário:



Em relação a certidão de falência e concordata, aplica-se o mesmo julgamento já realizado a empresa Compact Construtora Eireli que apresentou situação idêntica: Das diligências realizadas pela comissão de licitação, **sanou-se a impugnação relativa a certidão de falência e concordata; a comissão considerou que as informações trazidas pela documentação apresentada pela empresa não geram dúvidas quanto a sua situação regular**, inclusive com apresentação de uma certidão de falência emitida pelo sistema do poder judiciário, cito o sistema Esaj. Neste sentido, a impugnação se restringe a ausência da apresentação de certidão de falência emitida pelo mesmo poder judiciário, porém em sistema diferente, cito o sistema EPROC. A de se concordar que uma certidão faz referência a outra, deixando claro que uma certidão somente se validada mediante apresentação de outra. **É importante frisar que quando a exigência for exclusivamente de falência e concordata para fins diversos, onde não forem apresentados nenhum outro documento da empresa, o formalismo pode ensejar a situação de não comprovação**. Entretanto, na licitação, exigiu-se um rol de outros documentos, que por si só já evidenciam que a empresa não se encontra em processo falimentar ou concordatária. Desta forma, a fim esclarecer o fato, a comissão emitiu a referida certidão junto ao sistema Eproc, a qual será juntada o processo, de forma que se complementar as informações que já constavam em seus documentos, não motivando a desclassificação da empresa por este motivo.

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão TCU nº 1.795/2015Plenário).

(...)

Desta forma, conclui-se que não resta motivação para desclassificação da empresa do certame.

(ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES NA FASE DE HABILITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 29/2020. EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS, SC. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 09/06/2020, Publicação Nº 2517601, DOM/SC - Edição Nº 3166, pgs. 1317 a 1322). (grifo nosso)

No mesmo sentido, não são poucas as situações semelhantes a da empresa recorrida, que também encontra respaldo em ocorrência análoga em processo licitatório do Município de Vargem Bonita/SC, onde a comissão de licitações emitiu a seguinte decisão, afirmando o posicionamento de que a mera apresentação de certidão vencida – ou a não apresentação da certidão codependente – enseja vício sanável e de fácil verificação pela administração pública, que deverá buscar pela melhor proposta:

Neste sentido, sob as judiciosas balizas da proporcionalidade e da razoabilidade, devem ser analisadas as irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação, até porque, não se pode jamais perder de mira que o fim último de toda licitação é, necessariamente, a satisfação do



interesse público, finalidade inoxidável e intransigível a toda atividade administrativa, quer vinculada, quer discricionária. No presente caso, a certidão expirada apresentada pela licitante recorrida, aparentemente trata-se de documento a ser emitido pela própria empresa ou terceiro interessado no intuito de verificar se a referida não encontra-se em falência, concordata ou recuperação judicial. **Diante disso, a questão que se coloca para discussão é acerca da (im)possibilidade de se sanar o vício encontrado e permitir que a Administração siga na busca da melhor proposta.** Necessário frisar que a empresa recorrida apresentou a certidão negativa de falência e concordata extraída do sistema eProc válida, entretanto, apresentou a certidão extraída do sistema eSaj vencida. Necessário ponderar também que no momento que vislumbrou suposto equívoco, **a própria CPL buscou junto ao órgão responsável a verificação acerca da existência de falência, concordata ou recuperação judicial, concluindo que não há qualquer ocorrência.** Ademais, ressalta-se que a licitante recorrida detém outros contratos com a Municipalidade, sendo que sua regularidade é verificada periodicamente. Diante disso, necessário é refletir se é razoável e proporcional inabilitar a empresa em um procedimento licitatório em decorrência da apresentação de uma simples certidão vencida, a qual deveria ter sido emitida pela própria recorrida no intuito de formalizar aquilo que já se espera da referida. **Nesse sentido, a legalidade estrita daria espaço à instrumentalidade das exigências do edital, sendo que a irregularidade verificada (apresentação de certidão vencida) se constituiria em defeito aparentemente irrelevante, desde que devidamente sanado com a emissão do documento.** Diante disso, a fim de subsidiar ainda mais nossa exposição, pertinente trazer o entendimento emanado pela Corte de Contas, pelos Tribunais e pela doutrina administrativista:

O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízo à Administração ou aos concorrentes. (TJSC. Reexame Necessário n. 2009.049593-8, 1ª Câmara de Direito Público. Rel. Vanderlei Romer. Julg. Em 16/11/2009). Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU 9.3.

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – Plenário. 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a Estado de Santa Catarina apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme (Acórdão 291/2014 – Plenário);

Ainda, dispõe a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES:

O procedimento formal, como garantia de eficácia e de moralidade nos negócios públicos, não se confunde com formalismo, exigência inútil, desnecessária, irrelevante, incapaz de causar



sanear simples omissões ou informações irrelevantes, uma vez que já se encontram implícitas nos documentos que foram entregues na fase de habilitação.

Ainda, novamente se impõe o **Princípio da Razoabilidade** (ou proporcionalidade ampla) que, por sua vez, coloca um tríplice exigência ao **desempenho da função administrativa, de forma que, para a realização de fins públicos**, sejam adotados meios adequados, necessários e proporcionais (as vantagens devem superar as desvantagens criadas). Neste raciocínio, a razoabilidade é formada por subprincípios, quais sejam: adequação (utilidade), segundo o qual a medida deve ser apta ao fim desejado; necessidade (exigibilidade), pelo qual o meio deve ser aquele que menos cause prejuízo aos administrados; proporcionalidade em sentido estrito, segundo o qual as vantagens devem superar as desvantagens.

Além do que, a **competitividade** é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros Princípios pertinentes, sendo expressamente vedada cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, motivadas por situações impertinentes ou irrelevantes para obtenção do objeto contratual.

Considerando que se trata de uma situação completamente sanável e de baixa complexidade, aplica-se o **Princípio do Formalismo Moderado, o qual consiste na adoção de formas simples, suficientes para garantir a segurança jurídica**. Este instituto se relaciona com a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável**, conforme entendimento do TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a **prevalência do conteúdo sobre o formalismo**



extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Grifo nosso)

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), na Ata nº 6, de 27 de fevereiro de 2019:

Em face do **princípio do formalismo moderado** e da **supremacia do interesse público**, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o **licitante apresentar propostas com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros**. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (disponível em: portal.tcu.gov.br > lumis > portal > file > fileDownload)

É importante considerar que a **aplicação deste Princípio não desmerece o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**. Trata-se tão somente da postura do intérprete, que diante do conflito de princípios, transita entre o caput do art. 41 da lei 8.666/93 - que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital - e a escolha da proposta que mais se adegue as necessidades da Administração Pública.

Desta mesma forma preceitua o Princípio da Instrumentalidade das Formas, analisado sob o critério da relevância: se o resultado do ato defeituoso ou atípico foi o mesmo que se esperava do ato perfeito ou típico, a atipicidade é irrelevante. Ora, a finalidade da Certidão apresentada foi alcançada: demonstrar sua garantia patrimonial.

Assim se posicionam os tribunais, conforme TJRS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO A DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO. PRELIMINARES AFASTADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE GESTÃO. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. Apesar de a contratação de empresa tratar-se de ato negocial, é imprescindível a realização anterior de licitação, e o procedimento deve estar adequado às disposições legais que regem a matéria. Não configuração de ato



A situação da empresa recorrente é idêntica, uma vez que demonstrou com clareza mediante o balanço patrimonial e outros documentos que não se encontra em processo de falência ou concordata, sendo a situação presente passível de fácil saneamento pela administração pública.

Desta forma, conforme já explanado nos tópicos acima, em obediência as jurisprudências e entendimentos do Tribunal de Contas da União já mencionados, requer a realização de diligências para sanear simples omissões ou informações irrelevantes, uma vez que já se encontram implícitas nos documentos que foram entregues na fase de habilitação.

III – DOS PEDIDOS:

Sendo assim, diante do cumprimento aos requisitos de admissibilidade e tempestividade do presente recurso, **REQUER** que o mesmo seja provido no intuito de a Administração, com base em todo o exposto, reformar a decisão que julgou a recorrente INABILITADA na Ata De Sessão Pública Para Abertura De Envelope De Habilitação, referente a Concorrência nº 01/2020, Registro de Preço nº 10/2020, Processo nº 35/2020, para então declará-la **HABILITADA** e, em caso de necessidade, que a Comissão de Licitações realize as diligências que porventura acharem necessárias, conforme a Lei 8.666/93 conforme exposto nos tópicos supracitados, e posteriormente proceder com as fases seguintes decorrentes do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Araranguá/SC, 09 de julho de 2020.

GLOBO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 16.861.634/0001-79



RAFAEL DOS SANTOS MARTINELLI
ADVOGADO OAB/SC 52.083



Laura Zandavalle Zoelaro

LAURA ZANDAVALLE ZOPELARO
ADVOGADA OAB/SC 57.780

Globo Engenharia e Serviços LTDA
 CNPJ : 16.861.634/0001-79 NIRE : 42206025330 de 11/09/2012
 I.E : ISENTO
 Balanço Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019
 Expresso em R\$



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94737215953-ELIZANDRO DE FAVERI | 08857694909-VINICIUS MARCOS UGIONI

Código	Classificação	Nome	2019	2018
19	01	ATIVO	360.848,05	308.260,59
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	204.362,98	148.214,30
35	01.1.1	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	163.348,52	133.306,51
43	01.1.1.01	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	163.348,52	133.306,51
51	01.1.1.01.001	Caixa	163.348,52	133.306,51
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	41.014,46	14.907,79
140	01.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	39.463,00	14.486,05
159	01.1.2.01.00001	Contas a receber de clientes	39.463,00	14.486,05
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS	1.551,46	421,74
310	01.1.2.07.007	Adiantamento Férias	1.551,46	421,74
663	01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	156.485,07	160.046,29
671	01.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	51.886,37	51.886,37
787	01.2.1.04	EMPRÉSTIMOS A PESSOAS LIGADAS	51.886,37	51.886,37
3885	01.2.1.04.004	Empréstimo a Sócio - Elizandro de Faveri	51.886,37	51.886,37
817	01.2.3	IMOBILIZADO	104.598,70	108.159,92
825	01.2.3.01	BENS E DIREITOS EM USO	130.466,45	121.959,45
833	01.2.3.01.001	Máquinas e Equipamentos	119.189,45	119.189,45
841	01.2.3.01.002	Móveis e Utensílios	1.887,00	770,00
884	01.2.3.01.006	Computadores e Periféricos	9.390,00	2.000,00
957	01.2.3.05	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(25.867,75)	(13.799,53)
965	01.2.3.05.001	(-) Máquinas e Equipamentos	(23.275,88)	(11.357,00)
973	01.2.3.05.002	(-) Móveis e Utensílios	(547,38)	(442,53)
1015	01.2.3.05.006	(-) Computadores Periféricos	(2.044,49)	(2.000,00)
1163	02	PASSIVO	360.848,05	308.260,59
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	71.149,34	38.399,94
1180	02.1.1	FORNECEDORES NACIONAIS	46.715,00	28.800,00
1198	02.1.1.05	FORNECEDORES DIVERSOS	46.715,00	28.800,00
4770	02.1.1.05.2475	Allcomp Com. Rep. Import. S/A	40.215,00	28.800,00
228533	02.1.1.05.2557	MARCOTEC INFORMATICA	6.500,00	0,00
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.668,66	1.957,49
1228	02.1.2.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	2.668,66	1.957,49
1826	02.1.2.01.017	Cheque especial CEF	2.668,66	1.957,49
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	6.951,01	5.117,09
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	4.118,54	3.185,99
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	1.195,88	1.564,00
1295	02.1.3.01.002	Férias a Pagar	2.922,66	1.621,99
1350	02.1.3.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	1.780,00	890,00
1368	02.1.3.03.001	Pro-Labore a Pagar	1.780,00	890,00
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.052,47	1.041,10
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	450,97	599,14
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	367,77	312,23
1449	02.1.3.04.007	FGTS Férias a Pagar	233,73	129,73
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	6.256,69	2.525,36
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	6.256,69	2.525,36
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar	6.256,69	2.525,36
1678	02.1.5	CONTAS A PAGAR	8.557,98	0,00
4530	02.1.5.04	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES	8.557,98	0,00
4525	02.1.5.04.002	Parcelamento Simples Nacional	8.557,98	0,00
1775	02.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	6.350,00
11568	02.2.2	Outras Contas a Pagar	0,00	6.350,00
1880	02.2.2.04	CONTAS A PAGAR	0,00	6.350,00
1881	02.2.2.04.001	Allcomp Geotécnica e Agricultura	0,00	6.350,00
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	289.698,71	263.510,65
1910	02.3.1	CAPITAL	135.000,00	110.559,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	135.000,00	110.559,00
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	135.000,00	110.559,00
2011	02.3.4	RESULTADO DO EXERCÍCIO	154.698,71	152.951,65
2020	02.3.4.03	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(23.923,83)	(23.923,83)
2038	02.3.4.03.001	Prejuízos Acumulados	(23.923,83)	(23.923,83)
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	178.622,54	176.875,48
2062	02.3.4.04.001	Resultado do Exercício	130.481,90	174.955,56
3921	02.3.4.04.002	Ajustes de Exercícios Anteriores	(4.293,83)	1.919,92
2063	02.3.4.04.003	Resultado de Exercícios Anteriores	52.434,47	0,00

CONTABILIDADE GIL

contábil SCI VISUAL Sucessor
06/07/2020 22:57:58



Balanco Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019
Expresso em R\$

Código Classificação Nome

2019

2018

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço patrimonial encerrado em 01/01/2019 a 31/12/2019, a vista dos documentos apresentados cujo Ativo e Passivo importam R\$ 360.848,05 , Trezentos e Sessenta Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinco Centavos, transcritos nas folhas 1 a 2 do livro diário nr. 1.

ARARANGUA / SC, 31 de Dezembro de 2019

Assinado de forma digital
por ELIZANDRO DE FAVERI:94737215953
Dados: 2020.07.06 22:56:39 -03'00'
6732086F9CF2D54B

Assinado de forma digital
por GABRIELE GIL GOMES:78475511953
Dados: 2020.07.06 22:56:35 -03'00'
478594E2E944FFDF

Elizandro De Faveri
Socio(a) Administrador(a)
CPF: 947.372.159-53

GABRIELE GIL GOMES
CONTADORA
CPF: 784.755.119-53
CRC: 1SC021079/O-0

CONTABILIDADE GIL

contábil SCI VISUAL Sucessor
06/07/2020 22:57:58



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/07/2020

Certifico o Registro em 07/07/2020

Arquivamento 20203773497 Protocolo 203773497 de 07/07/2020 NIRE 42206025330

Nome da empresa GLOBO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199697526475443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Globo Engenharia e Serviços LTDA
 CNPJ : 16.861.634/0001-79 NIRE : 42206025330 de 11/09/2012
 I.E : ISENTO
 Demonstração do Resultado de 01/01/2019 a 31/12/2019
 Expresso em R\$

Folha: 3



Código	Classificação	Nome		
19	03	RECEITAS	343.232,17	260.555,61
27	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	397.476,90	282.425,90
35	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	397.476,90	282.425,90
94	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	397.476,90	282.425,90
108	03.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista	12.500,00	6.000,00
116	03.1.1.03.002	Serviços Prestados a Prazo	384.976,90	276.425,90
124	03.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS	(54.244,73)	(21.870,29)
167	03.2.2	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	(54.244,73)	(21.870,29)
230	03.2.2.007	ISQN s/Serviços	(2.319,49)	(4.053,49)
248	03.2.2.008	Simplex Nacional S/Vendas e Serviços	(51.925,24)	(17.816,80)
1775	05	RECEITA LÍQUIDA	343.232,17	260.555,61
1783	07	RESULTADO BRUTO	343.232,17	260.555,61
850	08	DESPESAS	112.044,10	88.351,49
868	08.1	DESPESAS OPERACIONAIS	102.372,90	81.171,83
876	08.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	50.465,50	38.349,11
884	08.1.01.001	Salários	30.212,94	33.779,63
892	08.1.01.002	Pró-Labore	13.800,00	0,00
914	08.1.01.004	Férias	3.712,56	2.614,39
922	08.1.01.005	13. Salário	2.740,00	1.955,09
965	08.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	2.932,54	2.107,01
981	08.1.02.002	F. G. T. S.	2.932,54	2.107,01
1023	08.1.03	DESPESAS GERAIS	48.974,86	40.715,71
1066	08.1.03.004	Energia Elétrica	362,57	0,00
1082	08.1.03.006	Material de Expediente	1.384,00	315,00
1104	08.1.03.008	Material de Escritório	2.450,55	541,10
1112	08.1.03.009	Manutenção e Conservação	569,60	4,27
1120	08.1.03.010	Combustíveis e Lubrificantes	9.766,38	5.955,16
1139	08.1.03.011	Sindicato Patronal/Associação de Classe	3.669,68	1.272,62
1155	08.1.03.013	Depreciações e Amortizações	12.068,22	9.110,85
1163	08.1.03.014	Propaganda e Publicidade	0,00	1.500,00
1210	08.1.03.019	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.867,85	15.088,46
1228	08.1.03.020	Dispêndios com Alimentação	1.783,45	1.091,12
1244	08.1.03.022	Telefone	1.144,11	1.065,72
1279	08.1.03.025	Bens de Pequeno Valor	297,00	0,00
1287	08.1.03.026	Pedágios	20,50	0,00
1309	08.1.03.028	Estádias	3.105,40	1.410,00
1813	08.1.03.033	Honorários Contábeis	3.840,00	500,00
1350	08.1.03.034	Viagens	5,00	0,00
1245	08.1.03.035	Assessoria Jurídica	500,00	0,00
1246	08.1.03.036	Despesas Cartorias	194,41	1.345,90
1156	08.1.03.037	Despesas Com Site / Internet	1.041,15	1.186,08
1113	08.1.03.038	Manutenção Maquinas e Equipamentos	3.478,78	0,00
1114	08.1.03.039	Taxas Diversas	426,21	329,43
1376	08.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	8.888,36	6.389,34
1414	08.2.02	JUROS E DESCONTOS	8.888,36	6.389,34
1422	08.2.02.001	Juros	5.550,39	5.940,18
1449	08.2.02.003	Multas	1.620,33	449,16
1423	08.2.02.004	Despesas Bancaria	1.717,64	0,00
1457	08.3	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	782,84	790,32
1465	08.3.01	IMPOSTOS	782,84	790,32
1473	08.3.01.001	IOF	422,53	460,31
1512	08.3.01.006	Alvaras	360,31	330,01
1791	10	RESULTADO OPERACIONAL	231.188,07	172.204,12
1805	13	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	231.188,07	172.204,12
1740	16	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	231.188,07	172.204,12
1759	16.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	231.188,07	172.204,12
1767	16.01.001	Resultado Líquido do Exercício (Lucro)	231.188,07	172.204,12

CONTABILIDADE GIL

contábil SCI VISUAL Sucessor
06/07/2020 22:57:58



Demonstração do Resultado de 01/01/2019 a 31/12/2019
Expresso em R\$

Código Classificação Nome

2019

2018

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, a vista dos documentos apresentados, transcrito nas folhas 1 a 8 do livro diário nº 1

ARARANGUA / SC, 31 de Dezembro de 2019

Assinado de forma digital
por ELIZANDRO DE FAVERI:94737215953
Dados: 2020.07.06 22:56:39 -03'00'
6732086F9CF2D54B

Assinado de forma digital
por GABRIELE GIL GOMES:78475511953
Dados: 2020.07.06 22:56:35 -03'00'
478594E2E944FFDF

Elizandro De Faveri
Socio(a) Administrador(a)
CPF: 947.372.159-53

GABRIELE GIL GOMES
CONTADORA
CPF: 784.755.119-53
CRC: 1SC021079/O-0

CONTABILIDADE GIL

contábil SCI VISUAL Sucessor
06/07/2020 22:57:58



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/07/2020

Certifico o Registro em 07/07/2020

Arquivamento 20203773497 Protocolo 203773497 de 07/07/2020 NIRE 42206025330

Nome da empresa GLOBO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199697526475443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



Empresa: Globo Engenharia e Serviços LTDA
CNPJ: 16.861.634/0001-79
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

NOTA 01 - ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

01.01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Globo Engenharia e Serviços LTDA, tem por objetivo social: Prestação de serviços de Topografia, bem como outros trabalhos relacionados a engenharia de agrimensura.
A empresa foi constituída na data de 11/09/2012, sob a natureza jurídica de Sociedade Limitada e em transformou-se em Sociedade Empresária Limitada.

Nota 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A empresa declara expressamente que a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007, os termos da ITG 1000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1418/2012 e a ITG 2000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1330 de 18 de março de 2011 que trata da Escrituração Contábil. Na eventualidade de incorrerem eventos materiais não cobertos pela ITG 1000 conforme orientado em seu item 11, a entidade referencia-se na NBC TG 1000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1255 de 10 de dezembro de 2009.

Portanto, atendendo aos termos da ITG 1000, a entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas.

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental retido para contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referencia este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

As demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentados para fins de comparação, podem conter reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.

Nota 03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A preparação das demonstrações contábeis poderá requerer que a administração faça uso de certas estimativas contábeis que possam afetar valores reportados de ativos e passivos. Também se necessário poderá promover a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

03.1 Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vencidas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

03.2 Compensação Entre Contas

Como regra geral, nas demonstrações financeiras, nem ativos e passivos, ou receitas e despesas são compensados entre si, exceto quando a compensação é requerida ou permitida por um pronunciamento ou norma brasileira de contabilidade e esta compensação reflete a essência da transação.



03.3 Caixa e Equivalentes de Caixa

São classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez com vencimento original em três meses ou menos.

03.4 Contas a Receber de Clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda e fornecimento de refeições por meio de cartões de crédito e de débito. As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor nominal da fatura. Se o prazo de recebimento for superior a 12 meses ou inferior se relevante, o valor do direito a receber é mensurado pelo custo amortizado aplicando-se o método da taxa de juros efetiva. Se a administração da sociedade encontrar evidências de perdas estimadas com créditos a receber a entidade reconhece imediatamente uma redução ao valor recuperável no resultado.

03.5 Estoques

Os estoques quanto aplicável, são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é determinado usando o método do custo médio e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal. O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

03.6 Imobilizado

Conforme previsto na Interpretação Técnica IPC 10 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a empresa conduziu as análises periódicas com o objetivo de revisar e ajustar a vida útil econômica estimada para o cálculo de depreciação. Para fins dessa análise, a empresa se baseou na expectativa de utilização dos bens, e a estimativa referente à vida útil dos ativos, bem como, a estimativa do seu valor residual, conforme experiências anteriores com ativos semelhantes, concomitantemente apurou o valor justo desses ativos para a determinação do custo atribuído.

O custo de aquisição registrado no imobilizado está líquido dos tributos recuperáveis, e a contrapartida está registrada em impostos a recuperar. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do mesmo possa ser mensurado com segurança.

O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear de acordo com os limites permitidos pela legislação tributária.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revisados a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

03.7 Contas a Pagar a Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor da fatura. Se o prazo de pagamento for superior a 12 meses ou inferior se relevante, o valor da obrigação a pagar é mensurado pelo custo amortizado aplicando-se o método da taxa de juros efetiva para ajuste a valor presente.

03.8 Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de resgate é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

03.9 Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou





construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de a Companhia liquidá-las é determinada, levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

03.10 Tributação

A empresa está enquadrada no simples nacional, tributando sua atividade conforme lei complementar 123/2006.

03.11 Apuração do Resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas.

03.12 Reconhecimento das Receitas de Vendas

A receita de venda de produtos e mercadorias compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização no curso normal das atividades da empresa e é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita de venda é reconhecida no momento da entrega física dos bens ou serviços, transferência de propriedade e quando todas as seguintes condições tiverem sido satisfeitas:

- a) o cliente assume os riscos e benefícios significativos decorrentes da propriedade dos bens;
- b) o valor da receita pode ser medido com segurança;
- c) o reconhecimento do contas a receber é provável; e
- d) os custos incorridos ou a incorrer referentes à transação possam ser medidos com segurança.

03.13 Julgamento e Uso de Estimativas Contábeis

A preparação de demonstrações contábeis requer que a administração da Companhia se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações financeiras. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas.

As políticas contábeis e áreas que requerem maior julgamento e uso de estimativas na preparação das demonstrações financeiras, são:

- a) créditos de liquidação duvidosa que são inicialmente provisionados e posteriormente lançados para perda quando esgotadas as possibilidades de recuperação;
- b) vida útil e valor residual dos ativos imobilizados e intangíveis;
- c) impairment dos ativos imobilizados e intangíveis;
- d) expectativa de realização dos créditos tributários diferidos do imposto de renda e da contribuição social; e
- e) passivos contingentes que são provisionados de acordo com a expectativa de êxito, obtida e mensurada em conjunto a assessoria jurídica da empresa.

NOTA 04 IMOBILIZADO

Imobilizado	31/12/2018	31/12/2019			Valor Líquido
	Valor Líquido	Aquisições	Baixas	Depreciação	
Computador e Periféricos	0,00	7.390,00		44,49	7.345,51
Máquinas e Equipamentos	107.832,45			11.918,88	95.913,57
Móveis e Utensílios	327,47	1.117,00		104,85	1.339,62

NOTA 05 - CAPITAL SOCIAL:

02.01 - O Capital Social integralizado em 11/09/2012 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente por sócios residentes no país. Foi aumentado em 2014, com integralização de equipamentos e veículos.

CONTABILIDADE GIL

contábil SCI VISUAL Sucessor
06/07/2020 22:57:58



Notas Explicativas as Demonstrações
Contábeis em 31/12/2019
Expresso em R\$

ficando ao final de 2015 um capital integralizado de R\$ 110.559,00, correspondente a 110.559 cotas do capital.

02.02 - O capital da empresa foi aumentado em R\$ 24.441,00, (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais), com recursos da conta de resultado de exercício, passando a ser R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

02.03 - Ingressou na Sociedade, o Sócio **VINÍCIUS MARCOS UGIONI** em 04/11/2019, Adquirindo do então sócio 6.750 cotas de capital pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante de R\$ 6.750,00, equivalente a 5% do capital total da empresa.

NOTA 06 - RESULTADO DO PERÍODO

03.01 - A empresa apurou o resultado do período de 01/01/2019 a 31/12/2019, sem deixar de observar os provisionamentos necessários para os impostos, e o reconhecimento das despesas de acordo com regime de competência.

03.02. - Os resultados apurados estão apresentados na conta Resultado do Exercício, pois para o ano de 2018, o resultado apurado foi positivo.

NOTA 07 - MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social		Resultado do Exercício
	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	
Saldo Inicial 01/01/2019	110.559,00	0,00	152.951,65
Aumento capital	24.441,00		-24.441,00
Aumento Capital Integralizado			
Resultado do Exercício Anteriores			
Distribuição de Lucros			-205.000,00
Resultado do Exercício			231.188,07
Saldo Final 31/12/2019	135.000,00	0,00	154.698,72

ARARANGUA, SC - 31/12/2019

Elizandro De Faveri
Socio(a) Administrador(a)
CPF: 947.372.159-53
RG: 3016264

GABRIELE GIL GOMES
Outros
CRC: 150021079/O-0
CPF: 784.755.119-53
RG: 2754565

CONTABILIDADE GIL

contábil SCI VISUAL Sucessor
06/07/2020 22:57:58



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2020

Arquivamento 20203773497 Protocolo 203773497 de 07/07/2020 NIRE 42206025330

Nome da empresa GLOBO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199697526475443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/07/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203773497



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GLOBO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	203773497 - 07/07/2020
ATO	223 - BALANCO
EVENTO	223 - BALANCO

MATRIZ

NIRE 42206025330 CNPJ 16.861.634/0001-79 CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2020 SOB N: 20203773497

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 94737215953 - ELIZANDRO DE FAVERI
Cpf: 08857694909 - VINICIUS MARCOS UGIONI





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 435632

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GLOBO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Raiz do CNPJ: 16.861.634

Certidão emitida às 15:18 de 02/07/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



09/06/2020

0106901

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7447467**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 08/06/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GLOBO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, portador do CNPJ: 16.861.634/0001-79. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 9 de junho de 2020.

PEDIDO Nº: 0106901





MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Guia Movimentação



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7391/2020
Requerente: GLOBO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: RECURSOS

Origem:

Usuário:	FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Repartição:	Protocolo Geral
Responsável:	FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Data/Hora:	10/07/2020 10:08
Observação:	RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE
Ass:	_____

Prefeitura Municipal
Itapoá - SC
Órgão Tributário

Destino:

Repartição:	LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável:	FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora:	10/07/2020 10:08
Ass:	_____

Recebido por:

Data/Hora: 10/07/20 10:27